



5470711



00135.203348/2026-79

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado MDHC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, CEP: 70.054-906, Brasília/DF, CNPJ: 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, senhora MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS, nomeada por meio do Decreto de 9 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, portadora da matrícula funcional SIAPE nº **96**;

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, doravante denominada FUNASA, com sede no Setor de Autarquias Sul, SAUS, Quadra 4, Bloco N, Brasília/DF, CEP: 70.070-040, CNPJ: 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, senhor JACY BRAGA RODRIGUES, nomeado por meio da Portaria nº 1.274, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2024, portador da matrícula funcional SIAPE nº ***78**, conforme delegação contida na Portaria nº 1.256, de 14 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviços nº 15; e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, no estado do Pará, com sede na Avenida Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Chaves/PA, CEP: 68.880-000, CNPJ: 05.133.863/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, senhor JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, eleito para o mandato 2025/2028, portador do CPF nº ***.663.29*-**, conforme Termo de Posse de 1º de Janeiro de 2025, registrado sob nº 401, Livro 4, fls. 62, em 3 de janeiro de 2025;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de promover a integração e articulação de ações intersetoriais de acesso às políticas públicas em Chaves/PA, no Arquipélago de Marajó, no estado do Pará, em apoio ao Programa Cidadania Marajó, entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Chaves/PA visando a instalação de sistemas de tratamento de água para consumo humano em comunidades rurais, tendo em vista o que consta do Processo SEI MDHC nº 00135.203348/2026-79, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação institucional entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Chaves/PA, com vistas à promoção da integração e articulação de ações intersetoriais de acesso a políticas públicas no município de Chaves/PA, no Arquipélago de Marajó, estado do Pará, em apoio ao Programa Cidadania Marajó (Portaria MDHC nº 292/2023), com a instalação de até 3 (três) unidades do sistema Salta-Z (Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano) em comunidades rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo de Intenções;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recursos próprios;
- c) envidar os melhores esforços no sentido de identificar o melhor mecanismo possível para a consecução do objeto deste Acordo;
- d) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, o MDHC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) viabilizar a articulação institucional necessária à implementação do objeto deste Protocolo de Intenções;
- b) prestar apoio às ações de implementação dos sistemas Salta-Z;
- d) participar do acompanhamento da execução do presente Protocolo de Intenções; e

e) promover a inclusão das ações derivadas deste Protocolo de Intenções em seus programas de promoção dos direitos humanos e da cidadania, especialmente no Programa Cidadania Marajó.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, a FUNASA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) prover a tecnologia Salta-Z, incluindo equipamentos e insumos necessários para sua instalação nas comunidades indicadas;
- b) realizar a capacitação dos agentes locais para operação e manutenção dos sistemas;
- c) prestar assessoria durante o processo de instalação e início de operação dos sistemas Salta-Z;
- d) executar o acompanhamento da instalação e funcionamento inicial dos sistemas; e
- e) disponibilizar material sobre o sistema Salta-Z para as comunidades beneficiadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal de Chaves/PA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) mobilizar as comunidades beneficiárias, garantindo sua participação ativa em todas as etapas do processo;
- b) garantir os espaços físicos adequados para a instalação dos sistemas Salta-Z nas comunidades indicadas;
- c) realizar as articulações necessárias à implementação dos sistemas, incluindo adequações locais;
- d) indicar e disponibilizar servidores municipais para participarem das capacitações ofertadas pela FUNASA;
- e) manter os sistemas em funcionamento após sua instalação, garantindo a manutenção preventiva e corretiva quando necessário; e
- g) fornecer os insumos necessários para o funcionamento contínuo dos sistemas após sua instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS GERAIS PELOS QUAIS AMBOS OS PARTÍCIPES CONJUGARÃO ESFORÇOS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA envidarão esforços, no âmbito de suas competências, para:

- I - garantir o direito humano à água potável e segura para as comunidades rurais beneficiadas;
- II - fortalecer políticas públicas de saúde preventivas e saneamento básico no município de Chaves/PA;
- III - reduzir desigualdades territoriais e promover a dignidade nas comunidades tradicionais da Amazônia;
- IV - fomentar ações integradas entre União, município e entidades para o desenvolvimento sustentável da região;
- V - promover o amplo diálogo e a participação social, em especial para os grupos mais invisibilizados, fortalecendo as instâncias de diálogo e cooperação, em especial o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, do Programa Cidadania Marajó; e
- VI - contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde das populações beneficiadas, por meio do acesso à água de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

JACY BRAGA RODRIGUES
Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves/PA



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 20/03/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy Braga Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar Sousa da Silva, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5470711** e o código CRC **05601C27**.

Referência: Processo nº 00135.203348/2026-79

SEI nº 5470711

Criado por [natalia.costa](#), versão 5 por [alana.carvalho](#) em 20/03/2026 15:28:44.